

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

THE IMPACT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE

MATTOS, Larissa Souza¹

ALCARÁ, Marcos²

RESUMO: A pesquisa buscou analisar como as evoluções tecnológicas influenciaram no desenvolvimento da inteligência artificial, fazendo com que a utilização crescesse a cada ano de forma significativa, sendo utilizada até em ambientes jurídicos, como no processo civil brasileiro. O Brasil se tornou um país que aproveita as evoluções tecnológicas em diferentes áreas da sociedade, desde a facilitação para melhorar uma fotografia antiga, até a introdução desses sistemas no processo civil, o que gera impactos positivos e negativos. A inteligência artificial é um mecanismo para auxiliar a vida dos seres humanos, mas é necessário que seja utilizada com determinadas ressalvas, visto que, mesmo que ocorram as evoluções constantes no sistema, ainda apresentam erros evitáveis por meio da interpretação humana.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Processo civil brasileiro; Tecnologia; Ética.

ABSTRACT: *The research sought to analyze how technological developments have influenced the development of artificial intelligence, causing its use to grow significantly each year, even being used in legal environments, such as in Brazilian civil proceedings. Brazil has become a country that takes advantage of technological developments in different areas of society, from facilitating the improvement of old photographs to introducing these systems into civil proceedings, which generates both positive and negative impacts. artificial intelligence is a mechanism to assist human beings, but it must be used with certain caveats, since, even with constant developments in the system, there are still errors that can be avoided through human interpretation.*

KEY WORDS: *Artificial intelligence; Brazilian civil procedure; Technology; Ethic.*

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Graduado em Direito pela UNIGRAN - Dourados/MS (2001). Especialista em Metodologia do Ensino Superior na UNIGRAN - Dourados/MS (2003). Mestre em Processo Civil pela UNIPAR - Umuarama/PR (2013). Doutor em Direito Constitucional pela ITE - Bauru/SP (2020). Atualmente é professor da graduação em Direito na UEMS-Dourados/MS. Professor da Pós Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS em Dourados/MS. Pesquisador da UEMS.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial surgiu em um contexto histórico marcado pela Segunda Guerra Mundial, o que impulsionou a necessidade de ampliação e desenvolvimento tecnológico, especialmente nas vertentes de criação de projetos de armamentos nucleares e análise de conflito. O investimento tecnológico cresceu por causa de intensos conflitos existentes na época, como uma forma de expandir a análise de balística e permanecer a frente do oponente na guerra, buscando a superioridade estratégica. Nesse contexto, surgem os primeiros computadores, inicialmente utilizados para a guerra e posteriormente introduzidos para outros ambientes da sociedade, como as universidades, que poderiam fazer um grande avanço educacional com o uso da tecnologia³.

Segundo o autor Isaías Lima (2014), na obra denominada de *Inteligência Artificial*, é analisada a história que introduziu a utilização do termo “inteligência artificial”, proposta por quatro pesquisadores importantes e conhecidos da época, dispondo que:

Em 1956, John McCarthy reuniu em uma conferência proferida no Dartmouth College, na Universidade de New Hampshire, vários pesquisadores de renome para estudar o que foi denominado por Minsky, McCarthy, Newell e Simon de Inteligência Artificial, expressão utilizada para designar um tipo de inteligência construída pelo homem para dotar máquinas de comportamentos inteligentes. A partir da estruturação desse novo campo do conhecimento, essa área começou a ser pesquisada de forma intensa. Vários esforços foram e têm sido feitos no sentido de simular os tipos de comportamentos considerados inteligentes, utilizados pelo ser humano, e realizá-los em computadores via técnicas de IA⁴.

³ LIMA, Isaías. *Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2014. E-book. p. 2. ISBN 9788595152724. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152724/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

⁴ LIMA, Isaías. *Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2014. E-book. p. 2. ISBN 9788595152724. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152724/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

Nessa perspectiva, é necessário observar que os estudos dessa área buscavam melhorar o desempenho tecnológico em conjunto com a ajuda ao desenvolvimento humano, fazendo com que algumas funções antes geradas apenas por mentes humanas, também pudessem ser realizadas por intermédio de máquinas programadas para determinadas funções, no qual atualmente contemplam inúmeras possibilidades de utilização. O livro de 2018, intitulado de *Inteligência Artificial*, dos autores Fabrício Machado da Silva, Maikon Lucian Lenz, Pedro Henrique Chagas Freitas e Sidney Cerqueira Bispo dos Santos, desenvolve o conceito dos sistemas de inteligência artificial, no qual expressa que:

O sistema de inteligência artificial não é capaz apenas de armazenar e manipular dados, como também adquirir, representar e manipular conhecimento. A manipulação inclui a capacidade de deduzir ou inferir novos conhecimentos ou relações sobre fatos e conceitos a partir do conhecimento já existente e utilizar métodos de representação e manipulação para resolver problemas complexos que são frequentemente não quantitativos por natureza⁵.

263

Assim, o sistema de inteligência artificial surge como uma forma de facilitar as tarefas que antes eram feitas apenas por meio dos seres humanos, gerando uma evolução positiva no ambiente digital. Entretanto, mesmo sendo um mecanismo de auxílio, é necessário que exista determinados cuidados com o uso constante, visto que, as decisões geradas por meio de inteligência artificial podem ser imprevisíveis, mesmo que seja aplicado uma programação inicial.

METODOLOGIA

⁵ SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas; SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. *Inteligência artificial*. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p.14. ISBN 9788595029392. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

A pesquisa foi estruturada por meio de análises bibliográficas e legislativas, no qual é observado os impactos positivos e negativos do uso da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro. A evolução tecnológica é uma área de melhoramento contínuo, fazendo com que seja possível a utilização nos diferentes campos do conhecimento. Foram analisadas as formas adequadas para ocorrer a utilização dos recursos de inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro, em conjunto com a permissão legislativa e autores renomados no estudo das mudanças evolutivas do direito brasileiro.

DO CONCEITO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Mediante as pesquisas do cientista Alan Turing, foi possível analisar que no ano de 1950 os estudos referentes a inteligência artificial eram desenvolvidos. Definindo que os computadores possuíam programas básicos para desempenhar funções simples, mas a inovação estava em transformar o computador em um equipamento que consiga igualar o comportamento humano, fazendo com que antes uma máquina pré-programada pudesse simular o modo de agir de um indivíduo real, isto é, gerar um comportamento humano⁶.

As mudanças tecnológicas ao longo dos anos fizeram com que ocorressem evoluções significativas na área de desenvolvimento da inteligência artificial, tornando o sistema cada vez mais completo para a utilização nas diversas áreas existentes. Nesse sentido, o pesquisador Alex Alves do Nascimento, descreve por intermédio das análises do ICMC Junior⁷, que é possível “conceituar a IA como um conglomerado de ações tecnológicas constituídas por redes neurais artificiais e sistema computacionais,

⁶ ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. Rio de Janeiro: Expressa, 2022. E-book. p.43. ISBN 9786553620339. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620339/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁷ Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

possibilitando, assim, que as máquinas possam aprender com atos rotineiros da sociedade”⁸. Outros autores como a Ana Paula Moraes Canto de Lima e a Juliana T. Nóbrega (2020) disponibilizam uma definição de inteligência artificial voltada para a análise da máquina e da organização lógica observada na vertente tecnológica, no qual mencionam que:

Pode-se conceituar a inteligência artificial como o conjunto de arranjos de tecnologia física (hardware⁹) e lógica (software¹⁰) organizados de maneira que a máquina possa aprender sozinha com os dados informados pelo homem e por este treinado ao ponto de a máquina ser possível predizer determinadas situações a partir do reconhecimento de padrões¹¹.

Nesse sentido, o mundo moderno passou por constantes mudanças significativas em diversas áreas, como a evolução da tecnologia, gerando uma maior utilização de tecnologias cada vez mais avançadas em todos os aspectos da sociedade, visando facilitar a execução de tarefas. Desse modo, é compreendido o crescimento exponencial do uso de inteligência artificial, visto que, existem possibilidades de adaptação ao uso de IA em diferentes contextos, como um meio de inovação. A utilização da inteligência artificial busca simular o entendimento humano, de forma complexa, para compreender como executar determinadas funções, analisando vários bancos de informações de maneira rápida e eficiente. As inovações modernas são enquadradas como uma

⁸ PINTO, Rodrigo Alexandre Lazaro.; NOGUEIRA, Jozelia. Inteligência Artificial e Desafios Jurídicos: Limites Éticos e Legais. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.1. ISBN 9786556279268. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279268/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

⁹ Conjunto dos equipamentos físicos que compõe um computador, juntamente com seus equipamentos periféricos.

¹⁰ Conjunto dos elementos que, num computador, compõe o sistema de processamento de dados; todo programa que se encontra armazenado no disco rígido.

¹¹ LIMA, Ana Paula M. Canto; NÓBREGA, Juliana T. Inteligência Artificial: diretrizes, estratégias e verificação nos Tribunais Brasileiros. In: FALCÃO, Cintia; CARNEIRO, Tayná. (Org.). Direito Exponencial. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, v. 1, p. 67-86.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

alternativa de modernização dos sistemas, diminuindo gastos e melhorando o desempenho¹².

DESAFIOS REGULATÓRIOS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Em março de 2025, o plenário atualizou a Resolução nº 332/2020, introduzindo novas regras ao Poder Judiciário sobre a utilização da inteligência artificial, dispondo que:

[...] a resolução define diretrizes para o desenvolvimento, uso e monitoramento de ferramentas de IA nos tribunais. O intuito é acompanhar o avanço das novas tecnologias, em especial, as IAs generativas. A resolução respeita a autonomia dos tribunais e permite o desenvolvimento de soluções locais, ajustadas aos contextos de cada tribunal. No entanto, os órgãos devem observar os padrões de auditoria, monitoramento e transparência definidos na norma. A inovação tecnológica e a eficiência dos serviços judiciários devem ocorrer de modo seguro, transparente, isonômico e ético. Qualquer modelo de IA que venha a ser adotado pelos tribunais deve observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas, aos normativos do CNJ, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à Lei de Acesso à Informação (LAI), à propriedade intelectual e ao segredo de justiça¹³.

266

Nesse sentido, a atualização no regramento ocorre como uma alternativa de adaptar a utilização dos recursos de inteligência artificial de forma atualizada, garantindo a proteção dos dados e aumentando a eficácia do ordenamento jurídico. Observando que a segurança das informações geradas por meio dos tribunais deve sempre ser protegida e seguir a legislação, por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

¹² SOUZA, Barbara Lucia Tiradentes de; PONTES, Elisangela Veiga; VAZ, Thalles Jarehd Tiradentes. Inteligência Artificial e o direito: inovações, riscos e desafios para o ordenamento jurídico brasileiro. Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR, [S. l.], v. 1, n. 28, 2025. DOI: 10.62248/hvz4aq02. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/190..> Acesso em: 19 ago. 2025.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Plenário atualiza a Resolução CNJ nº 332/2020 com novas regras para o uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário* [periódico eletrônico]. Atos Normativos, quinzenal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1210542025031067ced6ceadefb.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

No ordenamento jurídico brasileiro, é possível observar que existe uma necessidade maior de regulamentação em relação ao uso da inteligência artificial. Segundo as informações disponíveis na Resolução CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 332/2020 as atualizações foram importantes meios de prevenir a utilização indevida, visto que:

Essa exigência é para minimizar riscos de vazamento ou uso indevido de dados sensíveis, preservando os direitos dos jurisdicionados e a confiança no sistema judicial. Os dados utilizados no desenvolvimento ou treinamento de modelos de IA devem ser representativos de casos judiciais e, sempre que possível, devem ser anonimizados. Essa providência é obrigatória para os dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça. O novo texto da resolução deixa claro que as soluções de IA não devem substituir o magistrado, apenas auxiliam a tomada de decisão¹⁴.

Assim, o texto atualizado deixa em evidência que o magistrado não pode e nem será substituído, por ser um campo jurídico essencial para a resolução de conflitos e desenvolvimento jurídico, mas que é permitido a utilização de mecanismos que facilitem o entendimento dos casos, isto é, que possam auxiliar o momento da decisão e não decidir pelo magistrado.

267

APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL

As decisões judiciais possuem a necessidade de uma análise aprofundada sobre cada um dos casos, de forma individual, mesmo que seja permitido o uso de jurisprudências e outros instrumentos. Ainda é entendido a importância em relação a cada caso ser interpretado mediante a legislação e a produção de provas, além de todo o procedimento comum inicial. Nesse sentido, o uso de inteligência artificial na análise processual pode gerar algumas

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Plenário atualiza a Resolução CNJ nº 332/2020 com novas regras para o uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário* [periódico eletrônico]. Atos Normativos, quinzenal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1210542025031067ced6ceadefb.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

preocupações sobre como serão interpretados os casos e a incapacidade em compreender os juízos de valor por meio desse instrumento, no qual os autores Cláudia Toledo e Daniel Alves Pessoa (2023) mencionam que:

[...] a IA não consegue (hoje) realizar juízos de valor – pode reproduzi-los, caso inseridos subliminarmente no seu código, mas não os elabora autonomamente. O algoritmo é programado para identificar os dados e suas características para então classificá-los conforme seu código matemático, “rotulando” tais dados, “encaixotando-os” nas alternativas de modelos prefixados como resultados possíveis¹⁵.

Esse entendimento da inteligência artificial buscar modelos já existentes para enquadrar outros casos não é considerado como juízo de valor, visto que não existe nesse ato a elaboração realista sobre o que é correto ou não em determinadas situações, apenas conhece os dados gerais e não uma análise adequada sobre os casos específicos. A interpretação humana não pode ser suprida por meio da inteligência artificial, apenas auxiliada, pois somente um ser humano presente na sociedade poderia interpretar de forma justa, dando ao indivíduo o direito a liberdade e ao devido processo legal, previsto no artigo 5º, caput e inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, em que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal¹⁶.

Com base no exposto, os autores Cláudia Toledo e Daniel Alves Pessoa (2023) reforçam o entendimento que, a inteligência artificial por mais que seja

¹⁵ TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 10, n. 1, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2025.

¹⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1988. Disponível em Constituição Federativa do Brasil: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

um grande instrumento de auxílio para o magistrado, ainda é um meio limitado por não conseguir interpretar além dos limites da programação inicial, no qual é necessário entender que:

Os algoritmos, que são base para toda a aprendizagem da IA, ou as regras de automação de algum programa para lidar com os atos processuais, são limitados à dimensão linguística do Direito, sem possibilidade alguma de apreensão e processamento sobre os acontecimentos reais acerca da relação sociojurídica desenvolvida antes, durante e depois do processo judicial. [...] não oferecem elementos que possam processar e lidar com aspectos interacionais ou comunicativos das relações sociojurídicas, nas dimensões concretas da vida. [...] pode também oferecer desvantagem para o uso da ferramenta na decisão judicial, pois as informações acerca dos desequilíbrios, assimetrias, explorações, opressões, exclusões e demais aspectos das desigualdades na relação jurídico-processual não serão processadas pela máquina, logo, não poderão ser tratadas e reguladas pelo Direito no caso concreto decidido por meio da IA, no sentido de desfazê-las material e formalmente¹⁷.

Assim, faz-se necessário compreender que o uso da inteligência artificial é importante para a evolução do processo civil brasileiro, entretanto, não pode ultrapassar os limites, isto é, deve ser usada como um instrumento de auxílio ao magistrado e não como um elemento de decisão definitiva nos tribunais. Observado na Resolução CNJ nº332/2020, atualizada, no qual deixa expresso que:

[...] a ferramenta pode ajudar o juiz a formular perguntas em audiências, a detectar contradições em depoimentos, a perceber quando a sua decisão contraria precedente relevante ou entendimento do tribunal. Além da supervisão humana, a norma destaca a necessidade de classificação dos sistemas de IA conforme o nível de risco (baixo ou alto). Por isso, apresenta um Anexo de Classificação, baseado em fatores como o potencial impacto nos direitos fundamentais, a complexidade do modelo, a sua sustentabilidade financeira, os usos pretendidos e a quantidade de dados sensíveis¹⁸.

¹⁷ TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 10, n. 1, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2025.

¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Plenário atualiza a Resolução CNJ nº 332/2020 com novas regras para o uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário* [periódico

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

Nesse sentido, é possível compreender que a aplicação da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro deve ocorrer de forma regulamentada por meio dos órgãos competentes, para que não seja gerado impactos negativos em relação ao desenvolvimento processual e aos direitos fundamentais do ser humano.

VANTAGENS DA IA NO PROCESSO CIVIL

A utilização da Inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro apresenta diversas ressalvas, mas também muitos benefícios visíveis, como a celeridade processual e a redução dos custos no processo. Consoante aos autores Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino e o José Henrique Siqueira Chianfa (2024), as vantagens do uso da inteligência artificial são observadas em diversas etapas do processo, visto que “a IA aplicada ao Direito oferece vantagens estratégicas [...] Esses softwares auxiliam na escolha de argumentos e estratégias adequadas para cada tribunal e juiz específico, o que representa um ganho em termos de eficiência e redução de custos processuais”¹⁹.

270

DESAFIOS E RISCOS ENFRENTADOS

Quando se observa a evolução da tecnologia, é essencial que exista a necessidade da adequação do sistema jurídico brasileiro com as novas vertentes tecnológicas, mas só pode ser utilizada após uma regulamentação atualizada que possa prever a responsabilidade em caso de erros, visto que em um processo civil os indivíduos possuem direitos que devem ser respeitados antes

eletrônico]. Atos Normativos, quinzenal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1210542025031067ced6ceadefb.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

¹⁹ BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues; CHIANFA, José Henrique Siqueira. Inteligência artificial e jurimetria: ferramentas para previsão de resultados jurídicos e estratégia. In: I Simpósio internacional de direito, educação e tecnologia, 2024, p. 146-153.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

da resolução de conflitos e da decisão de mérito. O artigo 7º, caput e 8º, caput, do Código de Processo Civil prevê que:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência²⁰.

Os artigos reforçam o entendimento de que o juiz deve zelar pelos direitos das partes, observando a razoabilidade e outros princípios essenciais antes de ocorrer uma decisão final no processo. Dessa forma, é essencial que exista um cuidado em relação ao uso de sistemas com inteligência artificial, visto que, é possível que exista valores não elencados na programação inicial da IA gerando um risco processual por causa da automação de decisão sem observar alguns elementos essenciais como a moral e a ética, no qual o autor Mathias Risse²¹. alerta que:

O desafio pertinente é o problema do alinhamento de valores, um desafio que surge muito antes de se tornar relevante qual é a moralidade da inteligência pura. Não importa quão precisamente os sistemas de IA sejam gerados, devemos tentar garantir que seus valores estejam alinhados com os nossos, para tornar o mais improvável possível quaisquer complicações decorrentes do fato de que uma superinteligência possa ter compromissos de valor muito diferentes dos nossos – tradução livre²².

²⁰ BRASIL. Lei nº 13.105. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 22 ago. 2025.

²¹ RISSE, Mathias. Human rights and artificial intelligence: An urgently needed Agenda. Revista Publicum, V. 4, n. 1, p. 1-16, 2018.

²² The pertinent challenge is the problem of value alignment, a challenge that arises way before it will ever matter what the morality of pure intelligence is. No matter how precisely AI systems are generated we must try to make sure their values are aligned with ours to render as unlikely as possible any complications from the fact that a superintelligence might have value commitments very different from ours.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

Mediante a isso, outro desafio ao uso da IA no processo civil brasileiro é regulamentar os limites de utilização permitidos, visto que o magistrado não pode deixar de atuar na interpretação dos conflitos, possuindo apenas o auxílio dos sistemas de inteligência artificial e não sendo possível a substituição da tomada de decisão. A temática da limitação do uso da inteligência artificial é desenvolvida nos estudos de Vigliar (2023), no qual expressa que:

[...] é cabível a discussão de qual o limite para a utilização e substituição da inteligência e supervisão humana por máquinas previamente dotadas de capacidade de superar as vicissitudes que envolvem decisões e atos na esfera judicial, cabendo ao Estado regulamentar as novas aplicações de modo que os princípios da dignidade da pessoa humana sejam respeitados e aplicados no Poder Judiciário brasileiro²³.

Os desafios sobre a utilização da inteligência artificial são inúmeros e só podem ser resolvidos por meio de regulamentações mais específicas e o desenvolvimento dos limites sobre os sistemas de inteligência artificial utilizados no judiciário brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi desenvolvido com o principal objetivo de investigar os benefícios e os malefícios da utilização dos sistemas de inteligência artificial no processo civil brasileiro, além de elencar os desafios enfrentados no direito brasileiro contemporâneo em relação a regulamentação da IA (Inteligência Artificial).

²³ VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Inteligência Artificial: aspectos jurídicos*. São Paulo: Almedina, 2023.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

A inteligência artificial é um mecanismo importante, estudada ao longo dos anos por causa do crescente desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, é relevante compreender que se torna essencial que o processo civil brasileiro acompanhe o desenvolvimento da tecnologia, mas com determinadas ressalvas e cuidados específicos para não desrespeitar os direitos fundamentais dos seres humanos, visto que o uso de sistemas de inteligência artificial é necessário para diminuir os custos existentes durante o processo e a demora do judiciário. Nessa perspectiva, se utilizada da forma correta e respeitando os limites, pode gerar uma maior celeridade processual, por utilizar programas de busca e desenvolvimento mais rápido na análise dos casos.

No desenvolvimento da pesquisa, foram observadas algumas vertentes que evidenciaram os pontos positivos e também os pontos negativos ao aproveitamento da IA durante as fases processuais. É fundamental entender que para ocorrer a aplicação da inteligência artificial no desenvolvimento do processo é necessário seguir uma regulamentação em relação ao uso, porém as normas sobre a permissão para a área jurídica utilizar a inteligência artificial no processo ainda carecem de uma melhor análise e desenvolvimento adaptativo as diversas lacunas existentes na temática.

Por meio das diversas legislações existentes, como o Código de Processo Civil (2015), é observado como um processo deve ocorrer, identificando as normas que estabelecem a fase inicial até a fase final do processo e das relações processuais. Nesse sentido, os sistemas de IA devem seguir as normas já existente e fazerem uma análise prévia e completa sobre as fases processuais, mas para isso faz-se necessário uma maior regulamentação e uma fiscalização efetiva, gerada por meio de um indivíduo com conhecimentos jurídicos, para impedir possíveis erros que possam ferir os princípios, as normas ou os direitos do ser humano.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

Diante das análises, é imprescindível compreender que existem benefícios importantes desenvolvidos por causa da implementação dos sistemas de Inteligência Artificial na vertente processual, como uma maior efetividade nas prestações jurisdicional e no desempenho das análises nas diferentes fases processuais.

Dessa forma, o estudo possibilita uma análise por meio de legislações e referências bibliográficas sobre os desafios do uso de IA no ordenamento jurídico brasileiro. O avanço da tecnologia é essencial e continua evoluindo cada vez mais e o processo civil brasileiro tem a necessidade de acompanhar os desenvolvimentos que possibilitam melhores condições e celeridade nos processos. Mas as ressalvas da utilização dos sistemas de Inteligência artificial existem pela necessidade do desenvolvimento jurídico precisar de regulamentações mais específicas sobre o tema e os limites que respeitem a ética e as leis em vigor. Por fim, a Inteligência Artificial pode ser um instrumento de apoio ao sistema jurídico se respeitar os limites legais.

274

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Rio de Janeiro: Expressa, 2022. E-book. p.43. ISBN 9786553620339. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620339/>. Acesso em: 12 Ago.2025.

BRASIL. Lei nº 13.105. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 22 Ago.2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. *Plenário atualiza a Resolução CNJ nº 332/2020 com novas regras para o uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário* [periódico eletrônico]. Atos Normativos, quinzenal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1210542025031067ced6ceadefb.pdf>. Acesso em: Ago.2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1988. Disponível em Constituição Federativa do Brasil: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 Ago.2024.

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues; CHIANFA, José Henrique Siqueira. **Inteligência artificial e jurimetria: ferramentas para previsão de resultados jurídicos e estratégia**. In: I Simpósio internacional de direito, educação e tecnologia, 2024, p. 146-153.

Dicio – Dicionário Online de Português. **Hardware**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/hardware/>. Acesso em: 13 Ago.2025.

Dicio – Dicionário Online de Português. **Software**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/software/>. Acesso em: 13 Ago.2025.

LIMA, Ana Paula M. Canto; NÓBREGA, Juliana T. **Inteligência Artificial: diretrizes, estratégias e verificação nos Tribunais Brasileiros**. In: FALCÃO, Cintia; CARNEIRO, Tayná. (Org.). *Direito Exponencial*. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, v. 1, p. 67-86.

LIMA, Isaías. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2014. E-book. p.Capa. ISBN 9788595152724. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152724/>. Acesso em: 18 Ago.2025.

PINTO, Rodrigo Alexandre Lazaro.; NOGUEIRA, Jozelia. **Inteligência Artificial e Desafios Jurídicos: Limites Éticos e Legais**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.1. ISBN 9786556279268. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279268/>. Acesso em: 11 Ago.2025.

RIBEIRO, Marcelo. **Processo Civil - 4ª Edição 2024**. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. p.Capa. ISBN 9788530995379. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995379/>. Acesso em: 10 Ago.2025.

SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas; SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. **Inteligência artificial**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p.14. ISBN 9788595029392. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/>. Acesso em: 12 Ago.2025.

OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

MATTOS, Larissa Souza; ALCARÁ, Marcos

SOUZA, Barbara Lucia Tiradentes de; PONTES, Elisangela Veiga; VAZ, Thalles Jarehd Tiradentes. **Inteligência Artificial e o direito**: inovações, riscos e desafios para o ordenamento jurídico brasileiro. Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR, [S. l.], v. 1, n. 28, 2025. DOI: 10.62248/hvz4aq02. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/190>.. Acesso em: 19 Ago.2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. **O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial**. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 10, n. 1, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 Ago.2025.

TURING, Allan. **Computing machinery and intelligence**. *Mind*, n. 59, p. 433-460, 1950. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20080702224846/http://loebner.net/Prize/TuringArticle.html>>. Acesso em: 09 Ago.2025.

VESELOV, Vladimir. **Computer AI passes Turing test in 'world first'**. BBC, Reino Unido. 9-6-2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-27762088>>. Acesso em: 09 Ago.2025.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023.

Submetido em: 29.08.2025

Aceito em: 20.10.2025